



E/18

Lei n.º 250, de 19 de Setembro de 2005.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, e dá outras providências.”

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e Sociedade Civil para formação de Diretrizes para práticas e ações na área da Segurança Alimentar e Nutricional.

Artigo 2.º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, estabelecer diálogo permanente entre os governos Municipal e as Organizações Sociais nele apresentadas, com o objetivo de assegurar a Prefeitura do Município de Taquaral, na formação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Artigo 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – CONSEA do município de Taquaral propor e pronunciar – se sobre;

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Governo.

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídas, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de Taquaral.



III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades.

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e Nutricional.

V – A organização e implementação das conferências municipais de segurança alimentar e Nutricional.

§ Único – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Taquaral estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o conselho estadual de segurança alimentar e nutricional do estado ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Artigo 4.º - O Conselho municipal de segurança alimentar e nutricional – CONSEA do Município de Taquaral será composto por no mínimo 06 (seis) conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do governo Municipal, preferencialmente, no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo 1.º - caberá ao governo municipal definir seus Representantes incluindo as secretarias afins ao tema da segurança alimentar.

Parágrafo 2.º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, seguintes setores:

- 1 – Movimentos populares organizados, associações comunitárias, clubes de serviços e organizações não governamentais;
- 2 – Associação de classes profissionais e empresariais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

3 – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;

4 – Movimento sindical, de empregos e patronal urbano e rural.

§ 3.º - As instituições representadas no CONSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4.º - O CONSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5.º - Os (as) conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6.º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil do CONSEA, será de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 7.º - Ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8.º - O CONSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) escolhido por seus pares, na reunião de instalação do conselho.

§ 9.º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA, ter direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.



§ 10º - O CONSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos conselhos municipais existentes.

§ 11º - A participação dos conselheiros CONSEA não será remunerada.

Artigo 5.º - O conselho municipal de segurança alimentar e nutricional CONSEA do Município de Taquaral, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1.º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pleno plenário do CONSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2.º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetivos aos temas nelas em estudo.

Artigo 6.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA do Município de Taquaral, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Artigo 7.º - Cabe ao governo municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA do Município de Taquaral, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Artigo 8.º - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA do Município de Taquaral, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pela metade de seus membros, por iniciativa popular, com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 9.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA do Município de Taquaral elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 10 – O Executivo Municipal atenderá no que couber e observará o disposto na Lei 3.387/02 de 29 de abril de 2002.

Artigo 11 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 19 de Setembro de 2005.

Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.

Daniela Maria da Silva
Escriturária